



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [•]/202[•]

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO
SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
RIO PARDO**

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE
INTERDEPENDÊNCIA**

ÍNDICE DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO	6
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES.....	7
3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO.....	7
4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA	8
5. CLÁUSULA QUINTA – ESCOPO DE ATUAÇÃO DAS PARTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERDEPENDENTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	8
6. CLÁUSULA SEXTA – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E ESFORÇOS DE INTEGRAÇÃO.....	10
7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE DO PREÇO UNITÁRIO.....	11
8. CLÁUSULA OITAVA - MACROMEDIDORES	12
9. CLÁUSULA NONA – ASSUNÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS DO SAERP PELA CONCESSIONÁRIA.....	15
10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ALTERNATIVAS EM CASO DE NÃO FORNECIMENTO DA ÁGUA NO VOLUME E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.....	19
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – METODOLOGIA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.....	24
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– REGULAÇÃO	25
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.....	25
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO SAERP	25
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES.....	26
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	30
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ARBITRAGEM	31
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERVENICÊNCIA – ANUÊNCIA	33
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.....	33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

**CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA
DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PRESTADOS NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Pelo presente instrumento,

a **SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.659.196/0001-59, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 01, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.741.659/0001-37, São José do Rio Pardo/SP, neste ato representada pelo [•], Sr. [•], doravante denominada simplesmente SAERP;

e, de outro lado,

a **[CONCESSIONÁRIA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na Rua [•], no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representada por [•], portador do documento de identidade RG nº [•], inscrito no CPF sob o nº [•], doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, quando em conjunto denominadas PARTES, e, na condição de intervenientes-anuentes,

o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 01, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.741.659/0001-37, São José do Rio Pardo/SP, neste ato representado por [•], doravante referido como PODER CONCEDENTE; e

a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), localizada na Avenida Paulista, nº 633, Jardim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Santana, Americana/SP, CEP 13478-580, neste ato representada por seu Diretor Geral [•], doravante referida como AGÊNCIA REGULADORA.

CONSIDERANDO QUE:

- a) o artigo 10-A, §2º da Lei federal nº 11.445/07, possibilita a manutenção da prestação do serviço público de produção de água pelo SAERP e a assinatura de contrato de longo prazo entre o SAERP e a operadora da distribuição de água para o usuário final, cujo objeto deve ser o serviço de fornecimento de água tratada;
- b) o artigo 12 da Lei Federal nº 11.445/07, prescreve que, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador seja responsável por atividades interdependentes, a execução dessas atividades deverá ser regulada por meio de contrato específico;
- c) o SAERP se obriga a prestar os serviços de captação, tratamento e fornecimento de água potável por atacado à CONCESSIONÁRIA para atendimento ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO;
- d) o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA celebraram o CONTRATO, por meio do qual foi delegado para a CONCESSIONÁRIA a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS, nos termos de suas cláusulas contratuais e de seus respectivos anexos;
- e) no MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, por um período determinado, haverá interdependência entre os serviços prestados concomitantemente pela CONCESSIONÁRIA e pelo SAERP, cabendo ao SAERP as atividades inerentes à produção de água e à CONCESSIONÁRIA as atividades relativas aos serviços de distribuição de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos;
- f) a responsabilidade do SAERP pela produção de água será mantida apenas por um período de 05 (cinco) anos a contar da emissão da Ordem de Início do CONTRATO, ou até a conclusão da implantação de nova Estação de Tratamento de Água pela CONCESSIONÁRIA, prevalecendo o que ocorrer por último;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, o qual figurará como anexo ao CONTRATO, com vistas a regular a interdependência das atividades assumidas pelas PARTES, a qual será regida pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO

1.1. São instrumentos jurídicos relacionados a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, sem prejuízo de outros que venham a ser celebrados, o EDITAL, o CONTRATO e seus respectivos anexos.

1.2. Em caso de divergência entre normas previstas na legislação e nos instrumentos referidos na Cláusula 1.1 prevalecerá o seguinte:

1.2.1. Em 1º (primeiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes das normas legais aplicáveis sobre a CONCESSÃO e os SERVIÇOS, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

1.2.2. Em 2º (segundo) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus ANEXOS;

1.2.3. Em 3º (terceiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

1.2.4. Em 5º (quinto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA prevalecerão sobre as disposições de seus respectivos anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

1.2.5. Em 6º (sexto) lugar, prevalecerão as disposições constantes de atos regulamentares emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA;

1.3. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

2.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, no singular ou no plural, terão os significados indicados no ANEXO III – LISTA DE DEFINIÇÕES do EDITAL, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. Este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA tem por objeto regular a relação de interdependência entre o SAERP e a CONCESSIONÁRIA, dispondo, entre outros, sobre o tratamento dos seguintes temas:

3.1.1. volumes de água tratada a serem fornecidos pelo SAERP;

3.1.2. locais de entrega de água tratada;

3.1.3. localização dos macromedidores eletrônicos de vazão e responsabilidades pela sua instalação, manutenção e operação; e

3.1.4. preços e condições de pagamento dos volumes de água fornecidos pelo SAERP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. Este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão da ordem de início do CONTRATO, ou até a finalização da implementação de nova Estação de Tratamento de Água pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecendo o que ocorrer por último.

4.1.1. Encerrado o prazo de vigência, conforme definido no item 4.1., a responsabilidade pela produção de água será transferida integralmente à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.1.2. O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA deverá ser celebrado concomitantemente à assinatura do CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA – ESCOPO DE ATUAÇÃO DAS PARTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERDEPENDENTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

5.1. Compete ao SAERP a prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA no MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, incluindo as seguintes atividades:

5.1.1. captação de água bruta;

5.1.2. adução de água bruta;

5.1.3. reservação de água bruta;

5.1.4. tratamento de água; e

5.1.5. adução de água tratada até os PONTOS DE ENTREGA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

5.2. Compete à CONCESSIONÁRIA a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos do CONTRATO, incluindo as seguintes atividades no que tange à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

5.2.1. adução de água tratada a partir dos PONTOS DE ENTREGA;

5.2.2. abastecimento de água potável, incluindo a:

5.2.2.1.reservação de água tratada; e

5.2.2.2.distribuição de água tratada aos USUÁRIOS, incluindo a responsabilidade por efetuar as ligações prediais nos termos do CONTRATO;

5.2.3. esgotamento sanitário, incluindo a:

5.2.3.1.coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

5.2.3.2.transporte dos esgotos sanitários;

5.2.3.3.tratamento dos esgotos sanitários; e

5.2.3.4.disposição final dos esgotos sanitários e do lodo do processo de tratamento.

5.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA a gestão comercial de todas as atividades previstas na Cláusula 5.2, nos termos CONTRATO.

5.4. A CONCESSIONÁRIA somente poderá estabelecer novas captações no MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIO PARDO na hipótese prevista na Cláusula 11.3.2 e 11.3.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

6. CLÁUSULA SEXTA – COMPARTILAHMENTO DE INFORMAÇÕES E ESFORÇOS DE INTEGRAÇÃO

6.1. Durante o período de vigência do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será assegurado aos representantes da CONCESSIONÁRIA e do SAERP acesso recíproco às informações, infraestruturas e instalações operacionais da outra parte, sempre que necessário à adequada prestação pelas partes dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

6.1.1. Para acesso às instalações operacionais da outra parte, a solicitante deverá fazer requerimento formal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, apresentando os motivos pelos quais deve acessar as dependências das instalações operacionais.

6.1.2. O SAERP deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA, sempre que assim solicitado, dados e informações pertinentes ao SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, inclusive no que se refere à aquisição e utilização de materiais e insumos e das análises laboratoriais relativas ao monitoramento da potabilidade e qualidade da água tratada fornecida, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação de requerimento formal.

6.1.2.1. Os dados e informações solicitados na cláusula 6.1.2 poderão abranger o período de até 5 (cinco) anos anteriores à data da formalização da requisição.

6.2. A AGÊNCIA REGULADORA deverá receber cópia das solicitações e respostas providas por cada parte.

6.3. Competirá à AGÊNCIA REGULADORA decidir sobre requerimentos de acesso às informações, dependências e instalações operacionais que tenham sido recusados pela parte requerida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

6.4. As partes deverão manter entendimentos com vistas ao planejamento das atividades pertinentes a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, em especial a qualidade dos macromedidores eletrônicos de vazão e de outros equipamentos e infraestruturas necessárias à adequada realização da macromedição do volume de água fornecido nos PONTOS DE ENTREGA.

6.5. As partes se comprometem a envidar os melhores esforços e cooperar mutuamente para que a transição transcorra de forma eficiente, transparente e coordenada, permitindo o equacionamento de aspectos técnicos e operacionais pertinentes à relação de interdependência entre os SERVIÇOS e SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA regradas por meio do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE DO PREÇO UNITÁRIO

7.1. Pelo fornecimento de água, conforme as especificações do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA pagará ao SAERP o valor de R\$ 1,00 (um real)/m³ na data base de janeiro de 2025.

7.2. O consumo de água pela CONCESSIONÁRIA será medido e faturado pelo SAERP em periodicidade mensal, cabendo à CONCESSIONÁRIA efetuar o pagamento da fatura mensal em até 5 (cinco) dias úteis contados da sua emissão.

7.2.1. Em caso de não pagamento pela CONCESSIONÁRIA, no todo ou em parte, do valor devido, importará em: (i) correção monetária pela variação do IPCA; (ii) e aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido em atraso.

7.3. O SAERP realizará a medição do volume de água fornecido nos PONTOS DE ENTREGA e emitirá, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência da cobrança, a fatura relativa ao volume total de água fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

7.4. O valor devido pelo fornecimento de cada m³ (metro cúbico) de água potável será reajustado pela AGÊNCIA REGULADORA anualmente, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA.

7.5. Os reajustes do preço unitário por m³ (metro cúbico) de água tratada cobrado pelo SAERP ocorrerão na mesma ocasião que os reajustes implementados sobre a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA.

7.6. O 1º (primeiro) reajuste do preço unitário por m³ (metro cúbico) de água tratada cobrado pelo SAERP deverá incluir toda a variação inflacionária acumulada desde janeiro de 2025, ainda que superior a 12 (doze) meses.

7.7. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar os cálculos apresentados pelo SAERP caso comprove, de forma fundamentada, que:

7.7.1. houve erro no cálculo do reajuste do preço unitário por m³ (metro cúbico) de água tratada cobrado pelo SAERP;

7.7.2. não se completou o período de 12 (doze) meses para reajuste das TARIFAS, salvo no caso de eventual atraso na aplicação do reajuste anterior, por culpa do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA.

8. CLÁUSULA OITAVA - MACROMEDIDORES

8.1. O SAERP será responsável pela aquisição, instalação, calibragem, manutenção e aferição periódica dos macromedidores eletrônicos de vazão, equipamentos e outras infraestruturas necessários à adequada realização da macromedição do volume de água fornecido, incluindo todos os custos decorrentes dessas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

8.2. O SAERP deverá fiscalizar o prazo de vida útil dos macromedidores em operação, realizando as substituições periódicas que se fizerem necessárias.

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA terá livre acesso para acompanhar, aferir e verificar o estado de funcionamento dos macromedidores e dos demais equipamentos utilizados na aferição dos volumes de água fornecidos, podendo solicitar, justificadamente, que o SAERP realize, às suas expensas, os consertos, manutenções, calibrações e substituições que se fizerem necessários.

8.2.2. Havendo conflito quanto à solicitação a que se refere a Cláusula 8.2.1, as partes poderão: (i) notificar a AGÊNCIA REGULADORA para dirimir a controvérsia administrativamente, devendo a AGÊNCIA REGULADORA, neste caso, decidir sobre a controvérsia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação; ou (ii) recorrer à mediação ou arbitragem, caso desejem, nos termos das Cláusulas 18 e 19.

8.3. As manutenções, substituições ou calibrações dos macromedidores que acarretarem interrupção na vazão de água deverão ser informadas pelo SAERP à CONCESSIONÁRIA e à AGÊNCIA REGULADORA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.3.1. Na hipótese de interrupção na vazão de água, o SAERP deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à AGÊNCIA REGULADORA plano de contingência para garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS à população.

8.3.2. O não fornecimento de água tratada ou redução do volume de água tratada à CONCESSIONÁRIA diretamente ligado a substituição, manutenção ou calibragem de macromedidores pelo SAERP não será caracterizado como falha do SAERP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

8.4. O SAERP e a CONCESSIONÁRIA deverão garantir acesso mútuo aos locais de instalação dos macromedidores e pontos de medição, independentemente da sua localização, para fins de instalação, calibragem, manutenção, aferição periódica e fiscalização do funcionamento dos macromedidores e demais equipamentos e infraestruturas instalados no PONTO DE ENTREGA e utilizados para a medição do volume fornecido.

8.5. Sem prejuízo dos macromedidores eletrônicos de vazão e outros equipamentos e infraestruturas necessários à adequada realização da macromedição do volume de água fornecido a serem fornecidos e instalados pelo SAERP, a CONCESSIONÁRIA poderá instalar medidores próprios nos PONTOS DE ENTREGA, desde que sua operação não interfira na funcionalidade dos macromedidores previamente instalados pelo SAERP.

8.5.1. Ocorrendo diferenças de até 5% (cinco por cento) entre as medições realizadas por meio dos macromedidores instalados pelo SAERP e pela CONCESSIONÁRIA em um mesmo PONTO DE ENTREGA, calculada considerando-se o menor volume dividido pelo maior volume, o consumo mensal será estabelecido com base na média das medições realizadas por meio dos macromedidores.

8.5.2. Ocorrendo diferenças de mais de 5% (cinco por cento) entre as medições realizadas por meio dos macromedidores instalados pelo SAERP e pela CONCESSIONÁRIA em um mesmo PONTO DE ENTREGA, calculada considerando-se o menor volume dividido pelo maior volume, aplicar-se-á o seguinte: (i) a CONCESSIONÁRIA pagará o menor consumo mensal apurado entre as leituras; e (ii) a divergência será solucionada pela AGÊNCIA REGULADORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

8.5.3. Persistindo as divergências a que se referem as Cláusulas acima, deverá ser iniciada, pela AGÊNCIA REGULADORA, apuração para verificar a motivação das divergências, com vistas a evitar que continuem a ocorrer.

8.6. A aplicabilidade das disposições previstas nas Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2 ficará condicionada à comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, de que os macromedidores de vazão por ela instalados se encontram no prazo de vida útil, tendo a referida companhia realizado as manutenções, substituições e calibrações necessárias, nos termos das especificações técnicas dos equipamentos.

9. CLÁUSULA NONA – ASSUNÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS DO SAERP PELA CONCESSIONÁRIA

9.1. A critério do SAERP, após anuência por escrito da AGÊNCIA REGULADORA e aceite da CONCESSIONÁRIA, os encargos financeiros sob responsabilidade do SAERP, decorrentes da falta de pagamento pelo SAERP a fornecedores de produtos necessários ao tratamento de água bruta, de energia elétrica ou de manutenção ou troca de equipamentos sob responsabilidade do SAERP, que gerem quaisquer prejuízos à prestação adequada dos SERVIÇOS, poderão ser diretamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

9.1.1. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias referido na Cláusula 9.1, haverá preclusão do seu direito de manifestação, podendo a CONCESSIONÁRIA assumir os encargos financeiros referidos na Cláusula 9.1.

9.2. Os valores despendidos pela CONCESSIONÁRIA para os fins da Cláusula 9.1 serão descontados dos valores a serem pagos ao SAERP pelo fornecimento de água potável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

9.2.1.A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar ao SAERP os valores efetivamente pagos, instruídos com os respectivos comprovantes, para que ocorra o desconto a que se refere a Cláusula 9.2.

9.2.2.O desconto previsto na Cláusula 9.2 será realizado na fatura de pagamento imediatamente posterior à assunção dos encargos pela CONCESSIONÁRIA.

9.2.3. O SAERP será responsável pela comunicação, aos fornecedores a que se refere a Cláusula 9.1, sobre o pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, dos encargos inadimplidos de responsabilidade do SAERP, cabendo-lhe disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, em até 2 (dois) dias úteis contados da anuência da AGÊNCIA REGULADORA, os documentos necessários para que a CONCESSIONÁRIA efetue os pagamentos devidos

10.CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA

10.1. A medição do volume de água entregue nos PONTOS DE ENTREGA será realizada por meio dos macromedidores eletrônicos de vazão.

10.2. Os PONTOS DE ENTREGA de água potável do SAERP à CONCESSIONÁRIA são os seguintes:

- 10.2.1. Estação de Tratamento de Água Carlos Cassucci;
- 10.2.2. Estação de Tratamento de Água Santo Antônio;
- 10.2.3. Estação de Tratamento de Água João de Souza;
- 10.2.4. Estação de Tratamento de Água Central; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

10.2.5. Estação de Tratamento de Água Domingos Sylos.

10.3. O SAERP deverá disponibilizar nos PONTOS DE ENTREGA, o fornecimento dos seguintes volumes mínimos de água:

Ano	Qmed Urbana (l/s)	Qmax Urbana de pico (l/s)
1	91,51	164,73
2	91,69	165,04
3	91,86	165,35
4	93,04	167,48
5	93,22	167,79

10.4. O SAERP deverá observar, para a definição dos volumes mensais a serem disponibilizados, a sazonalidade no histórico de consumo do MUNICÍPIO nos últimos 3 (três) anos.

10.5. O SAERP deverá apresentar Plano de Investimentos em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de assinatura do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

10.5.1. O primeiro Plano de Investimento do SAERP deverá apresentar o Tempo Médio de Abastecimento (TMA) do MUNICÍPIO nos últimos 12 (doze) meses, informando o número de dias médio, por mês, com disponibilidade de abastecimento de água no MUNICÍPIO.

10.5.2. O Tempo Médio de Abastecimento (TMA) do MUNICÍPIO será atualizado anualmente em conjunto pelo SAERP e pela CONCESSIONÁRIA.

10.6. Até o término do 1º (primeiro) ano da operação do sistema, o SAERP deverá atualizar seu Plano de Investimentos, devendo ser previamente informado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, encaminhando-se a versão atualizada.

10.7. A qualidade da água entregue pelo SAERP será aferida pelas partes em cada PONTO DE ENTREGA especificado na Cláusula 10.2, sendo responsabilidade do SAERP fornecer água em conformidade com os padrões de potabilidade e qualidade, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes expedidas pelas autoridades regulatórias competentes.

10.7.1. Sem prejuízo de a CONCESSIONÁRIA ser indenizada por eventuais perdas e danos sofridos em virtude do fornecimento de água potável pelo SAERP em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação, ela poderá denunciar à lide o SAERP nas ações que lhe forem ajuizadas em decorrência de tal desconformidade.

10.7.2. A partir de cada PONTO DE ENTREGA, a manutenção da qualidade da água passa a ser responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme padrões especificados no EDITAL, CONTRATO e em seus anexos.

10.8. Além da possibilidade de análise da qualidade da água descrita na Cláusula 10.7, a AGÊNCIA REGULADORA será responsável por aferir o índice de qualidade da água fornecida pelo SAERP.

10.9. A qualidade da água entregue pelo SAERP e distribuída pela CONCESSIONÁRIA deverá atender integralmente à Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, Anexo XX, do Ministério da Saúde e alterações posteriores, sem prejuízo de norma que vier a substituí-la.

10.10. Caso haja definição de novos parâmetros de qualidade de água por órgão competente que recaiam sobre a CONCESSÃO, o SAERP deverá providenciar as adequações necessárias no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ALTERNATIVAS EM CASO DE NÃO FORNECIMENTO DA ÁGUA NO VOLUME E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS

11.1. Caso a CONCESSIONÁRIA identifique, com base em seus estudos de demanda e programação operacional, que o volume de água necessário à prestação dos SERVIÇOS poderá ultrapassar a capacidade de produção do SAERP, deverá comunicar tal fato à AGÊNCIA REGULADORA, a qual analisará a demanda projetada e notificará o SAERP. Este, por sua vez, deverá se manifestar sobre a viabilidade de atendimento da referida demanda no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ciência da comunicação da AGÊNCIA REGULADORA.

11.2. A AGÊNCIA REGULADORA estabelecerá prazo razoável para a realização de eventuais obras que se fizerem necessárias para atendimento do volume mínimo de água potável demandado pela CONCESSIONÁRIA ou proporá solução alternativa em caráter excepcional.

11.2.1. Em caso de necessidade de realização de obras pelo SAERP para atendimento ao volume mínimo de água potável demandado pela CONCESSIONÁRIA, o SAERP elaborará os projetos de obras e os apresentará para avaliação pela AGÊNCIA REGULADORA que poderá, por sua vez, compartilhá-los com a CONCESSIONÁRIA para que esta apresente sugestões de alterações e melhorias nos projetos, as quais poderão ser acatadas ou não pelo SAERP.

11.2.2. O SAERP não fará jus ao equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA pelos custos incorridos para realização de obras que sejam necessárias para atender à demanda estabelecida no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

11.2.3. Caso o SAERP execute as obras necessárias para o atendimento da demanda de volume mínimo a que se refere a Cláusula 11.2.1 e a CONCESSIONÁRIA altere o seu planejamento estimado de demanda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

volume mínimo por água potável, de modo que a nova capacidade nominal instalada pelo SAERP não se torne mais necessária, no todo ou em parte, a CONCESSIONÁRIA deverá reembolsar o SAERP pelos valores desnecessariamente gastos na expansão do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

11.2.3.1. Para fazer jus ao reembolso, o SAERP deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA todos os comprovantes e notas fiscais das despesas incorridas com os investimentos executados na expansão do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

11.2.3.2. Serão reembolsados somente valores não amortizados ou depreciados pelo SAERP devidamente comprovados e que sejam pertinentes com a obra realizada.

11.2.3.3. Os valores devidos nos termos da Cláusula 11.2.3 deverão ser corrigidos pelo IPCA, além da cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre os valores devidos e pagos em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos na Cláusula 11.2.1.

11.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não receba do SAERP o volume de água necessário para prestação dos SERVIÇOS, com a qualidade prevista na Cláusula 10.7, inclusive nos casos de (i) interrupção injustificada do fornecimento de água pelo SAERP, (ii) não atendimento, pelo SAERP, à demanda de volume mínimo de água previstos nas cláusulas 10.3 e (iii) fornecimento, pelo SAERP, de água com qualidade inadequada, a CONCESSIONÁRIA poderá adotar as seguintes medidas, mediante prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA:

11.3.1. contratar junto a terceiros o volume de água que o SAERP não puder fornecer, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

realização de testes, que o fornecedor extraordinário atenda aos requisitos previstos na Cláusula 10.7;

11.3.2. realizar investimentos extraordinários na infraestrutura do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, operado pelo SAERP, observado o procedimento estabelecido na Cláusula 11.8;

11.3.3. realizar investimentos extraordinários em novas infraestruturas de captação e tratamento de água, observado o procedimento estabelecido na Cláusula 11.8, que poderão ser operadas provisoriamente pela CONCESSIONÁRIA, pelo prazo de até 6 (seis) meses, devendo a operação da infraestrutura construída, após referido prazo, ser transferida para o SAERP.

11.4. Na hipótese da Cláusula 11.3, “iii”, a CONCESSIONÁRIA somente poderá adotar a medida prevista na Cláusula 11.3.1: (i) caso a falta de qualidade da água seja constatada por um período superior a 15 (quinze) dias consecutivos; e (ii) até o restabelecimento do fornecimento da água pelo SAERP, com a qualidade adequada, nos termos da Cláusula 10.15.

11.5. A CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA nos seguintes casos:

11.5.1. se a CONCESSIONÁRIA não receber do SAERP o volume de água necessário para a prestação dos SERVIÇOS e demandado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Cláusulas 10.3, desde que ela comprove que incorreu em perda de receita ou em custos adicionais para garantir o volume necessário à prestação dos SERVIÇOS; e

11.5.2. a CONCESSIONÁRIA incorrer em custo adicional para: (i) adequar a qualidade da água fornecida pelo SAERP ao padrão de qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

previsto na Cláusula 10.7; ou (ii) adquirir a água com a qualidade adequada de fornecedor extraordinário.

11.6. Nas hipóteses previstas na Cláusula 11.5, a CONCESSIONÁRIA fará jus à recomposição da equação econômico-financeiro do CONTRATO, caso os mecanismos previstos na Cláusula 12.1 não sejam suficientes para recompor o desequilíbrio constatado.

11.7. A CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA nos seguintes casos: (i) se o volume de água necessário à prestação dos SERVIÇOS não for fornecido pelo SAERP por motivo de CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR; (ii) na hipótese tratada na Cláusula 11.10; ou (iii) se a CONCESSIONÁRIA precisar adquirir água de fornecedor extraordinário e o preço por ele cobrado for igual ou inferior ao preço praticado pelo SAERP.

11.8. No caso da implementação de investimentos extraordinários de que tratam as Cláusulas 11.3.2 e 11.3.3, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a concepção do projeto de engenharia para o SAERP e para o PODER COCEDENTE, os quais terão o prazo de prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar pela admissibilidade.

11.9. Caso haja a admissibilidade da concepção do projeto de engenharia pelo SAERP e pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter seu pleito de investimentos à AGÊNCIA REGULADORA, fornecendo-lhe os projetos de engenharia e estudos necessários.

11.9.1. Recebido o pleito referido na Cláusula 11.9, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, em até 5 (cinco) dias, intimar o SAERP para se manifestar sobre os investimentos extraordinários pleiteados pela CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

11.9.2. O SAERP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação referida na Cláusula 11.9.1, para se manifestar sobre os investimentos pleiteados pela CONCESSIONÁRIA.

11.9.3. A AGÊNCIA REGULADORA deverá avaliar o pleito referido na Cláusula 11.9 no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua apresentação.

11.9.4. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo referido na Cláusula 11.9.3, seu direito à manifestação precluirá, podendo a CONCESSIONÁRIA executar os investimentos extraordinários pleiteados.

11.10. O SAERP poderá reduzir a adução de água tratada nos PONTOS DE ENTREGA, no decorrer de 1 (um) dia, em função de condições operacionais excepcionais e emergenciais, com posterior comunicação fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSIONÁRIA.

11.10.1. Caso haja redução igual ou superior a 10% (dez por cento) dos volumes previstos para fornecimento de água, por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, o SAERP ficará obrigada a comunicar o fato à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSIONÁRIA, devendo informar detalhadamente as causas da redução e as ações mitigadoras adotadas.

11.11. As paradas programadas para manutenção de instalações integrantes do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA operadas pelo SAERP, que acarretem mais de 3 (três) horas de interrupção da adução de água tratada até os PONTOS DE ENTREGA deverão ser comunicadas pelo SAERP e negociadas com a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando a urgência programada assim o permitir.

11.12. As partes, tanto quanto possível, devem cuidar para que, nos casos das instalações interdependentes, as manutenções programadas das instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

operadas por cada uma das partes ocorram em datas coincidentes, de modo a trazer menor impacto à continuidade da prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e SERVIÇOS.

11.12.1. A redução do volume ofertado nos PONTOS DE ENTREGA em função de manutenções preventivas ou emergenciais do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA não gerará ônus ao SAERP, desde que observado o volume mensal previsto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – METODOLOGIA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

12.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 11.5, o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será promovido por meio dos mecanismos indicados abaixo, isolada ou cumulativamente, conforme decisão justificada do PODER CONCEDENTE:

- 12.1.1. desconto na fatura mensal de água potável emitida pelo SAERP;
- 12.1.2. indenização direta à parte;
- 12.1.3. assunção de investimentos por parte do SAERP ou da CONCESSIONÁRIA;
- 12.1.4. combinação das alternativas acima;
- 12.1.5. outros métodos admitidos em direito.

12.2. A configuração das hipóteses previstas na Cláusula 11.5, além de ensejar reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA em favor da CONCESSIONÁRIA, não impactará a avaliação do cumprimento das metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

que sejam direta e comprovadamente afetados pelos casos previstos na Cláusula 11.5.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULAÇÃO

13.1. As atividades de que trata este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA serão reguladas e fiscalizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, interveniente-anuente deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, nos mesmos termos previstos no CONTRATO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

14.1. O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será extinto exclusivamente, quando transcorridos o período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão da ordem de início do CONTRATO ou quando for finalizada a implantação de nova Estação de Tratamento de Água Central pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecendo o que ocorrer por último.

14.2. É vedada a rescisão administrativa unilateral do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

14.3. Remanescerão as responsabilidades das partes em relação a atos ou fatos originados durante a vigência do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO SAERP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

15.1. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deixe de ser a prestadora dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE compromete-se a fazer com que a sucessora da CONCESSIONÁRIA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações previstas neste instrumento, sub-rogando-o integralmente.

15.2. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO INTERDEPENDÊNCIA, o SAERP deixe de ser a prestadora dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, o PODER CONCEDENTE compromete-se a fazer com que a sucessora do SAERP na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações previstas neste instrumento, sub-rogando-o integralmente.

15.3. A sucessão do SAERP ou da CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada previamente à AGÊNCIA REGULADORA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, as partes ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

16.1.1. pelo impedimento, por qualquer das partes, do acesso às informações, dependências, instalações e insumos da outra parte, sempre que necessário à adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na hipótese em que a justificativa da recusa for julgada improcedente pela AGÊNCIA REGULADORA, multa de até 1% (um por cento) do valor da fatura referente ao mês da ocorrência da infração;

16.1.2. pelo atraso no pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, da fatura emitida pelo SAERP, multa de até 2% (dois por cento) do valor da fatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

por dia de atraso, sem prejuízo da atualização monetária dos valores pelo índice IPCA;

16.1.3. pelo não fornecimento, pelo SAERP, dos volumes mínimos de água potável especificados neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, multa de até 1% (um por cento) do valor faturado no ano de ocorrência da infração, caso a frustração supere o percentual de 5% (cinco por cento) do volume anual previsto; e

16.1.4. pelo fornecimento, pelo SAERP, de água fora dos padrões de potabilidade e qualidade, multa de até 1% (um por cento) do valor da fatura do mês proporcional ao volume de água afetado de ocorrência da infração.

16.2. A aplicação de multas a qualquer uma das partes não a isenta do dever de ressarcir os danos diretos eventualmente causados, nem a eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

16.3. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

16.4. Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual, a AGÊNCIA REGULADORA notificará a parte para apresentação de defesa prévia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitindo-se a dilação do prazo em casos justificados.

16.4.1. A notificação referida na Cláusula acima deverá: (i) identificar com precisão a tipificação da infração cometida pela parte infratora; (ii) indicar a disposição legal, regulamentar ou contratual violada pela parte infratora; (iii) apontar a penalidade aplicável à parte infratora; (iv) identificar a parte infratora e a autoridade que instaurou o procedimento; (v) informar que a parte infratora poderá ter vista dos autos; e (vi) informar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

a continuidade do processo independentemente da manifestação da parte infratora.

16.4.2. A parte infratora fará jus à redução de 10% (dez inteiros por cento) do valor da penalidade indicada na notificação referida na Cláusula 16.4 caso opte por pagá-la sem apresentar defesa ou sem realizar qualquer outro tipo de discussão administrativa da autuação.

16.5. Apresentada a defesa prévia pela parte infratora, a AGÊNCIA REGULADORA procederá com a fase de instrução do processo adotando as medidas necessárias, a qual deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da defesa prévia, admitindo-se prorrogação por igual período, a critério da AGÊNCIA REGULADORA.

16.6. O término da instrução processual será circunstanciado em relatório com subsequente intimação da parte infratora para apresentação das alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.7. Apresentadas as alegações finais pela parte infratora, a AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir sobre o auto de infração.

16.8. No prazo de 10 (dez) dias úteis da decisão que determinar a aplicação de sanção, contados do recebimento da notificação, a parte infratora poderá interpor recurso administrativo, o qual será: (i) recebido pela AGÊNCIA REGULADORA, com efeito suspensivo, caso tenha sido interposto tempestivamente pela parte infratora; e (ii) decidido de forma motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA, apontando-se os elementos acatados ou não da defesa prévia apresentada pela parte infratora.

16.8.1. É vedada qualquer anotação nos registros da parte infratora enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

16.8.2. Recebido o recurso administrativo, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos do recurso administrativo deverão ser encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes.

16.8.3. Alternativamente à imposição da sanção de multa, a AGÊNCIA REGULADORA poderá propor à parte infratora a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo que seu descumprimento pela parte infratora ensejará o pagamento da multa de origem acrescida de 20% (vinte por cento).

16.8.4. Mantido o auto de infração, seja pela ausência da interposição de recurso, pelo reconhecimento de sua intempestividade ou por decisão proferida pela autoridade superior, a parte infratora será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

16.8.4.1. a parte infratora deverá ser notificada para realizar o seu pagamento dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação da decisão.

16.8.5. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo estabelecido, implicará a incidência de correção monetária, pela variação do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, pro rata die, sem prejuízo de outras consequências previstas no CONTRATO.

16.9. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à parte prejudicada, sem prejuízo das demais penalidades previstas no CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

16.10. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada e da sua dosimetria, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- 16.10.1. a natureza e gravidade da infração;
- 16.10.2. o caráter técnico e as normas aplicáveis à prestação dos serviços de saneamento;
- 16.10.3. os danos resultantes da infração;
- 16.10.4. a vantagem auferida pela parte infratora em virtude da infração;
- 16.10.5. a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos;
- 16.10.6. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, especialmente a existência de má-fé da parte infratora;
- 16.10.7. o histórico de infrações da parte; e
- 16.10.8. a reincidência específica da parte no cometimento da mesma infração no período de 3 (três) anos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. O SAERP e a CONCESSIONÁRIA, de forma consensual, poderão submeter os conflitos oriundos ou relacionados ao presente CONTRATO à ação mediadora ou arbitral promovida pela:

- 17.1.1. ANA, nos termos do art. 4º-A, § 5º, da Lei federal n.º 9.984, de 17 de julho de 2000; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

17.1.2. outra instituição pública, nas esferas federal ou estadual, cuja legislação admita a sua atuação mediadora na solução de conflitos.

17.2. Os conflitos não dirimidos consensualmente na forma da Cláusula 17.1 deverão ser submetidos à arbitragem, nos termos da Cláusula 18.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ARBITRAGEM

18.1. Todos os litígios oriundos do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA ou com ele relacionados, que i) versem sobre direitos patrimoniais disponíveis e ii) não versem sobre interesses públicos primários, serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e com o 23-A da Lei 8.987/1995.

18.2. Qualquer uma das partes possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a parte contrária concordar ou não em participar do procedimento, na forma do regulamento de mediação da instituição selecionada.

18.3. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade, devendo as PARTES, de comum acordo, designar a instituição arbitral que conduzirá o procedimento de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem.

18.3.1. Não havendo consenso entre as PARTES, o PODER CONCEDENTE indicará uma das seguintes instituições:

- i. Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio do Brasil-Canadá (CAM-CCBC);
- ii. Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI); ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

iii. Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB);

18.4. A arbitragem será conduzida e decidida por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

18.5. A sede da arbitragem será a cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

18.6. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

18.7. O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

18.8. Ainda que se adote apenas o português, o tribunal arbitral poderá dispensar a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira se ambas as partes estiverem de acordo.

18.9. Compete ao foro da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem.

18.10. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento.

18.10.1. Os honorários advocatícios serão arcados por cada uma das partes, sem qualquer adiantamento pela parte que iniciar a disputa.

18.10.2. O adiantamento previsto na Cláusula 18.10 não será aplicável nos casos em que o SAERP for o requerente do procedimento arbitral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

18.11. Os atos do processo arbitral serão públicos, observado o disposto no § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 9.307/1996.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERVENIÊNCIA – ANUÊNCIA

19.1. A AGÊNCIA REGULADORA, na qualidade de interveniente-anuente declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo que diz respeito à regulação e à fiscalização do presente instrumento, com relação aos quais declaram não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando sua anuência.

19.2. O PODER CONCEDENTE, na qualidade de interveniente-anuente declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento do conteúdo do presente instrumento, com relação aos quais declara não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando sua anuência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, bem como para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes e intervenientes assinam o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

[•], [•] de [•] de 202[•].

[•]

AUTORIDADE COMPETENTE

[•]

REPRESENTANTE LEGAL

CONCESSIONÁRIA